GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo:	TC-000989.989.25-6 (ref. TC-000559.989.25-6)
Agravante:	Yuri Ravarra Marcondes
Agravada:	Prefeitura de Angatuba
Responsável:	Nícolas Basile Rochel (Prefeito)
Objeto:	Agravo
Assunto:	Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, objetivando a *"contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, incluindo fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos, insumos de enfermagem e odontológicos às unidades assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, contemplando a realização de atos administrativos necessários para o atendimento regular aos munícipes e incluir a disponibilização de uma solução informatizada para gestão integrada dos processos, abrangendo equipamentos, softwares, infraestrutura, softwares, infraestrutura de suporte, meios de transporte e equipe técnica especializada sob a responsabilidade da empresa contratada"*.
Valor estimado:	R$ 6.295.420,08
Sessão Pública:	**14/01/2025**
Advogado:	Yuri Ravarra Marcondes (OAB/SP nº 420.233).

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSAÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE ENFERMAGEM. INEXISTÊNCIA DE APARENTE E/OU FLAGRANTE ILEGALIDADE. DÉBEIS RAZÕES DE RECURSO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, decidiu pelo **não provimento** do Agravo interposto por Yuri Ravarra Marcondes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de São Paulo Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Relator

LMN